



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 3.096/2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 05/12/2022

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: Quinze
2658

Ementa: Institui a Política Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual e institui o Dia da Dignidade Menstrual; o Programa de fornecimento gratuito de absorvente íntimo higiênico às mulheres de baixa renda ou em vulnerabilidade social do Município de Santo Antônio do Sudoeste; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ricardo Antônio Ortinã, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei institui a Política Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual no âmbito do município de Santo Antônio do Sudoeste - Pr.

Art. 2º Para efeitos desta lei, pobreza menstrual é compreendida pela falta ou dificuldade de acesso, de adolescentes e mulheres com útero ativo, a itens básicos de higiene pessoal, como absorventes íntimos ou coletores menstruais; seja por falta de informação, falta de educação adequada para compreender/conhecer o ciclo menstrual e/ou por dificuldades sociais e econômicas.

Art. 3º - São objetivos da política municipal de combate e erradicação da pobreza menstrual:

I - a promoção da dignidade das adolescentes e mulheres em vulnerabilidade social e econômica, com pouco ou nenhum acesso a absorventes higiênicos e coletores menstruais adequados;

II - a erradicação da pobreza menstrual, como um dos mecanismos de erradicação da pobreza;

III - ampliação da qualidade de vida das mulheres e adolescentes Santoantonenses.

IV - promoção da saúde das mulheres e cuidados básicos decorrentes da menstruação;

V- garantir a universalização do acesso às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

VI - democratização do acesso à informação e a educação sobre saúde feminina;

Art. 4º - Fica instituído ainda, no âmbito das políticas públicas voltadas às mulheres, o



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Programa de distribuição e fornecimento gratuito de absorvente íntimo higiênico às mulheres de baixa renda ou em vulnerabilidade social do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, as ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei poderão consistir nas seguintes diretrizes básicas:

I - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público para mulheres de baixa renda e estudantes de escolas públicas no âmbito do município;

II - desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

III - incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção da saúde da mulher;

IV - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão.

Parágrafo único. Na execução das ações previstas no caput o Poder Executivo deverá observar os seguintes princípios norteadores:

I - deverá priorizar os itens mínimos de cuidado menstrual no ambiente escolar, visando evitar a evasão escolar de meninas durante o ciclo menstrual, garantindo-se nas escolas municipais:

1. fornecimento de sabonetes e absorventes higiênicos nos banheiros femininos de forma prioritária;
2. manutenção de espaços reservados nos banheiros femininos, garantindo-se privacidade na higienização pessoal das alunas.
3. deverá providenciar cartazes educativos e orientação às alunas que delas necessitarem, no ambiente das escolas públicas municipais, garantindo-se a privacidade no atendimento.

II – deverá integrar as ações desta lei com medidas de saneamento básico, evitando, tanto quanto possível, a existência de residências sem água encanada, esgoto e banheiros;

Art. 5º - Serão beneficiadas com o fornecimento gratuito as mulheres que estejam em situação de vulnerabilidade social ou se enquadrem nos critérios de baixa renda. O Poder Executivo definirá os critérios para distribuição gratuita dos absorventes higiênicos, podendo utilizar, para tal finalidade, o Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária, bem como a criar ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - Fica instituído, no âmbito do município de Santo Antônio do Sudoeste, o **“Dia da Dignidade Menstrual”**, a ser celebrado no dia 28 (vinte e oito) de maio, devendo ser incluído no calendário oficial do município.

Parágrafo único. Por ocasião da celebração do “Dia da Dignidade Menstrual” o Poder Executivo dará especial ênfase às ações previstas no artigo 4º desta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta legislação.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL

Autoria Vereador Clairton Antônio Cauduro.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.096/2022

LEI Nº 3.096/2022

Ementa: Institui a Política Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual e institui o Dia da Dignidade Menstrual; o Programa de fornecimento gratuito de absorvente íntimo higiênico às mulheres de baixa renda ou em vulnerabilidade social do Município de Santo Antônio do Sudoeste; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ricardo Antônio Ortinã, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei institui a Política Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual no âmbito do município de Santo Antônio do Sudoeste - Pr.

Art. 2º Para efeitos desta lei, pobreza menstrual é compreendida pela falta ou dificuldade de acesso, de adolescentes e mulheres com útero ativo, a itens básicos de higiene pessoal, como absorventes íntimos ou coletores menstruais; seja por falta de informação, falta de educação adequada para compreender/conhecer o ciclo menstrual e/ou por dificuldades sociais e econômicas.

Art. 3º - São objetivos da política municipal de combate e erradicação da pobreza menstrual:

I - a promoção da dignidade das adolescentes e mulheres em vulnerabilidade social e econômica, com pouco ou nenhum acesso a absorventes higiênicos e coletores menstruais adequados;

II - a erradicação da pobreza menstrual, como um dos mecanismos de erradicação da pobreza;

III - ampliação da qualidade de vida das mulheres e adolescentes Santoantonenses.

IV - promoção da saúde das mulheres e cuidados básicos decorrentes da menstruação;

V- garantir a universalização do acesso às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

VI - democratização do acesso à informação e a educação sobre saúde feminina;

Art. 4º - Fica instituído ainda, no âmbito das políticas públicas voltadas às mulheres, o Programa de distribuição e fornecimento gratuito de absorvente íntimo higiênico às mulheres de baixa renda ou em vulnerabilidade social do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, as ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei poderão consistir nas seguintes diretrizes básicas:

I - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público para mulheres de baixa renda e estudantes de escolas públicas no âmbito do município;

II - desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

III - incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção da saúde da mulher;

IV - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão.

Parágrafo único. Na execução das ações previstas no caput o Poder Executivo deverá observar os seguintes princípios norteadores:

I - deverá priorizar os itens mínimos de cuidado menstrual no ambiente escolar, visando evitar a evasão escolar de meninas durante o ciclo menstrual, garantindo-se nas escolas municipais:

fornecimento de sabonetes e absorventes higiênicos nos banheiros femininos de forma prioritária;
manutenção de espaços reservados nos banheiros femininos, garantindo-se privacidade na higienização pessoal das alunas.
deverá providenciar cartazes educativos e orientação às alunas que delas necessitarem, no ambiente das escolas públicas municipais, garantindo-se a privacidade no atendimento.

II – deverá integrar as ações desta lei com medidas de saneamento básico, evitando, tanto quanto possível, a existência de residências sem água encanada, esgoto e banheiros;

Art. 5º - Serão beneficiadas com o fornecimento gratuito as mulheres que estejam em situação de vulnerabilidade social ou se enquadrem nos critérios de baixa renda. O Poder Executivo definirá os critérios para distribuição gratuita dos absorventes higiênicos, podendo utilizar, para tal finalidade, o Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária, bem como a criar ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 8º - Fica instituído, no âmbito do município de Santo Antônio do Sudoeste, o “Dia da Dignidade Menstrual”, a ser celebrado no dia 28 (vinte e oito) de maio, devendo ser incluído no calendário oficial do município.

Parágrafo único. Por ocasião da celebração do “Dia da Dignidade Menstrual” o Poder Executivo dará especial ênfase às ações previstas no artigo 4º desta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta legislação.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Autoria Vereador Clairton Antônio Cauduro.

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:75EE4D31

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/12/2022. Edição 2659

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>